

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.894, DE 2019

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Darcy Ribeiro.

Autor: Deputado CHICO D'ANGELO

Relator: Deputado AFONSO MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.894, de 2019, inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Darcy Ribeiro.

O autor do Projeto, o Deputado Chico D'Ângelo, em sua justificção, traz um breve perfil bibliográfico de Darcy Ribeiro, do qual este relator destaca os seguintes trechos:

Darcy Ribeiro conhecia e amava o Brasil como poucos. Não foi apenas antropólogo, sociólogo, escritor e político de destaque, o que seria muito, ele através de seu afeto para com o povo brasileiro e de sua sede de conhecimento articulou um projeto de nação que buscava fazer do nosso país uma verdadeira república democrática e justa.

.....

Darcy Ribeiro foi o Ministro da Educação que sonhou e colocou de pé a UnB, uma universidade imaginada para “dominar todo o saber humano e colocá-lo a serviço do desenvolvimento nacional”, foi o Secretário da Educação do Rio de Janeiro que criou os CIEPs e projetou uma sociedade que cuidava de nossas crianças e formava cidadãos para uma democracia pujante, foi o Senador que idealizou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que garantiram às bases legais de um projeto



educacional democratizante de um ensino público e de qualidade com acesso integral de nossos jovens à escola, ao ensino, ao aprendizado comum e solidário.

O Deputado Chico D'Ángelo lembra a importância intelectual do Professor Darcy Ribeiro, cujas obras são indispensáveis para compreender o Brasil. Diz o Parlamentar:

Escritos como “O povo brasileiro”, “O processo civilizatório”, “As Américas e a civilização” e “O Brasil como problema” ainda são atuais e guardam reflexões preciosas e necessárias para a construção de um projeto nacional de desenvolvimento inclusivo e democrático.

Darcy Ribeiro imaginou o desenvolvimento brasileiro sempre integrado com a América Latina. A esse propósito, colhe-se também na justificção do Projeto:

Foi sua vocação latino-americanista que fez dele o idealizador do Memorial da América Latina, um dos nossos marcos como projeto de integração entre os povos da região através da cultura.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe examinar a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto de Lei nº 5.894, de 2019, na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto de Lei nº 5.894, de 2019, sujeita-se à apreciação conclusiva e tem tramitação ordinária nos termos, respectivamente, do art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Casa.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria, com emenda, seguindo o voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Benedita da Silva.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica



legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.894, de 2019, e da emenda a ele aprovada na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AFONSO MOTTA
Relator

2023-10075

